



MINISTÉRIO DO TURISMO

ANÁLISE Nº 7/2021/CDOC/CGRL/SPOA/GSE

PROCESSO Nº 72031.012284/2020-82

INTERESSADO: X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA

1. ANÁLISE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE: X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA

1.1. Trata de análise dos documentos apresentados pela empresa X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA, visando a comprovação de aptidão técnica para habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021.

1.2. A empresa apresentou os documentos, que foram juntados aos autos, no anexo, SEI nº 1232360, os quais verificou-se diversas inconsistências, principalmente de informações precisas nos atestados apresentados, quanto a serviços e quantidades que, de fato foram executadas pela licitante.

1.3. Assim, houve a necessidade de diligência, dessa área técnica, com fundamento nos subitens 7.8.2, 9.3 e 9.11.2.5. do Edital, solicitada ao Pregoeiro(a), por meio do Despacho nº 1233248/2021/CDOC/CGRL/SPOA/GSE 1233248, e apresentado pela empresa, conforme SEI nº 1236523, os documentos, para verificação das inconsistências identificadas, passando as análises que seguem.

2. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

2.1. Considerando as exigências editalícias e os documentos apresentados pela empresa X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA, visando a comprovação de aptidão técnica para habilitação **TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA** no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021, segue:

2.1.1. **Subitem 9.11.1.** – A empresa **apresentou prova** de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia;

2.1.2. **Subitem 9.11.2.1.** – A empresa **apresentou 9 atestados de capacidade técnica**, abaixo elencados e, em solicitação posterior de diligência, apresentou os contratos, SEI nº 1236523, que visando comprovar estes atestados:

2.1.2.1. **ASL, ECOCIL, PARNAMIRIM, HOSPITAL DO CORAÇÃO, HOSPITAL LIITEP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN, PROSEGUR E UNIMED.**

2.1.3. Seguem algumas considerações em análise aos atestados.

2.1.3.1. Quanto ao Atestado da ECOCIL em nome das profissionais: ECOCIL Engenharia. Embora a Licitante tenha apresentado contrato firmado entre esta e a empresa ECOCIL, não foi encontrado qualquer menção que venha a ligar estes dois documentos. Desta forma, este atestado foi considerado, apenas para comprovação de experiência anterior da profissional indicada como responsável técnica.

2.1.3.2. Quanto ao atestado do Ministério Público do Rio Grande do Norte, de antemão, tendo em vista o subitem 9.11.2.3. do Edital, que estabelece que **"somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior,**

conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017 será desconsiderado o atestado emitido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, tendo em vista que o contrato foi firmado em 18 de outubro de 2016 com prazo de execução previsto em 24 meses, e o atestado emitido em 05 de março de 2017, ou seja, menos de 5 meses após o início da execução, assim, **tendo sido emitidos sem a conclusão dos serviços e com menos de um ano após o início da execução.**

2.1.3.3. Quanto ao atestado do ITEP, nesse mesmo sentido, foi considerado o conteúdo do atestado emitido pelo ITEP, visto que, o contrato estabelece que os serviços deveriam ser executados em até 7 meses após a assinatura, e o atestado foi emitido em data posterior a esse prazo.

2.1.3.4. Quanto ao atestado da PROSEGUR, embora o atestado de capacidade emitido pela PROSEGUR menciona a realização de Classificação Técnica Arquivística, não demonstra a quantidade exigida no Edital.

2.1.3.5. Quanto ao atestado da Prefeitura de Parnamirim, que em tese atenderia ao item 16 (Conversão de documentos físicos em digitais – A0, A1 E A2), não foi possível verificar no contrato apresentado, a quantidade de imagens digitalizadas nos tamanhos solicitados no único atestado válido que tenha mencionado tal atividade, o da Prefeitura de Parnamirim.

2.1.3.6. Quanto ao atestado da UNIMED, não foram apresentados documentos que dessem suporte a este, visto que, o atestado se refere a serviços executados no exercício de 2015 e 2016, enquanto os contratos apresentados para comprovar os serviços executados, possuem vigências se iniciando em 2003 e concluindo em 2008, dessa forma fica prejudicada a avaliação do conteúdo do atestado, inviabilizando sua aceitação.

2.2. Destarte, após a verificação dos atestados apresentados e dos documentos (Contratos) apresentados em diligência, **não restaram comprovadas as exigências relativas aos itens:**

- 3 – CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA ARQUIVÍSTICA DOS DOCUMENTOS;
- 4 – HIGIENIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS;
- 10 – CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE QUADRO DE ARRANJO DE EMPRESAS E ENTIDADES EXTINTAS;
- 11 – TRATAMENTO DE FUNDOS DOCUMENTAIS DE ÓRGÃOS EXTINTOS;
- 12 – TRATAMENTO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO EM DOCUMENTOS AUDIOVISUAIS E MÍDIAS DIGITAIS;
- 13 – CATALOGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA;
- 14 – TREINAMENTO DE SERVIDORES E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO;
- 16 – CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM DIGITAIS – A0, A1 E A2;

2.3. **Subitem 9.11.2.6. – A licitante apresentou declaração de declínio do direito de realizar vistoria,** atendendo a exigência do Edital.

2.4. **Subitem 9.11.2.7. – A empresa apresentou Declaração informando possuir os equipamentos e relacionando os profissionais a serem indicados** como responsáveis pelos serviços, atendendo ao exigido no Edital.

3. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EMPRESA

3.1. Considerando as exigências editalícias e os documentos apresentados pela empresa X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA, visando a comprovação de aptidão técnica para habilitação **TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EMPRESA** no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021, segue:

3.2. **Subitem 9.11.3.1.1. – A empresa licitante apresentou,** como profissional a ser indicado como **responsável técnico arquivista, a Sra. Regina Célia de Camargo Campos** com a seguinte documentação:

- 3.2.1. Contrato e declaração de vínculo profissional para execução dos serviços;
- 3.2.2. 3 Atestados de capacidade técnica descrevendo sua experiência profissional (considerando o apresentado como atestado de capacidade técnica da empresa, emitido pela ECOCIL ENGENHARIA);
- 3.2.3. Certificado de graduação;
- 3.2.4. Cartão de Registro Profissional junto ao Ministério do Trabalho.
- 3.3. **A empresa licitante apresentou**, como profissional a ser indicado como **responsável técnico historiador**, a **Sra. Patrícia Menezes** com a seguinte documentação:
- 3.3.1. Contrato e declaração de vínculo profissional para execução dos serviços;
- 3.3.2. Certificado de graduação de bacharelado, licenciatura e mestrado em História; e
- 3.3.3. Currículo emitido pela própria profissional.
- 3.4. **A empresa licitante apresentou**, como profissionais a serem indicados como **responsáveis técnicos com certificação PMP**, o **Sr. José Luiz Costa da Silve** com a seguinte documentação:
- 3.4.1. Contrato e declaração de vínculo profissional para execução dos serviços;
- 3.4.2. Currículo emitido pelo próprio profissional;
- 3.5. **Em análise aos documentos apresentados para demonstração de aptidão para execução dos serviços pretendidos, conforme descrito no subitem 9.11.3.1.2 do Edital, não restou comprovada, através da apresentação de atestados de capacidade técnica:**
- 3.5.1. **Da profissional arquivista:** Coordenação técnica para o tratamento de fundos documentais de empresas extintas, com elaboração de quadro de arranjo;
- 3.5.2. **Da profissional historiadora:** Mesmo em busca nos links mencionados pela profissional em seu currículo, não foi encontrada menção de experiência anterior na catalogação e tratamento de acervos históricos fotográficos e audiovisuais;
- 3.5.3. **Do profissional PMP:**Planejamento e execução de projetos de tratamento documental arquivístico; e Projetos de digitalização de documentos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, **após detalhada análise dos documentos de habilitação técnica apresentados**, com estrita observância aos termos do Edital e seus Anexos, aos quais a Administração e os licitantes estão subordinados, **declaramos inabilitada a empresa X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA, pelo não atendimento às exigências de qualificação técnica**, notadamente com relação aos atestados de capacidade técnica da empresa e comprovação insuficiente de qualificação dos profissionais indicados como responsáveis técnicos.

ADLEIDE CATARINA FALCÃO
COORDENADORA DE GESTÃO DOCUMENTAL



Documento assinado eletronicamente por **Adleide Catarina Falcão**, Coordenadora, em 11/11/2021, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1233224** e o código CRC **8789B955**.

Referência: Processo nº 72031.012284/2020-82

SEI nº 1233224